



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



**À BRITA ENGENHARIA.  
À MANDACARU EMPREENDIMENTOS.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.17.02.**

**Decisão referente ao julgamento dos TERMOS DE RECURSO interposto pelas empresas BRITA ENGENHARIA e MANDACARU EMPREENDIMENTOS.**

Trata-se de JULGAMENTO dos termos recursais dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pelas sobreditas empresas, com fundamento legal à Lei nº 8.666/93, artigo 109, inciso I, alínea "a", na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na sua inabilitação no certame originado no Edital de Tomada de Preços supramencionado.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba, devem obediência à legislação que o regulamenta.

Analisando os recursos das empresas sobreditas, verificamos que ambas foram inabilitadas pelo Engenheiro do Município, através de parecer técnico fundamentado, constando, em suma, a incapacidade técnica da empresa para prestar os serviços em razão da não comprovação de capacidade técnica, conforme preconizado ao Edital.

Recebidas as peças recursais, verificamos as condições de admissibilidade, tendo em vista que ambas as empresas ingressaram tempestivamente com seus recursos. Ato contínuo, a Comissão promoveu a publicização das interposições recursais aos demais participantes da licitação, promovendo o prazo para contrarrazões recursais, previstos ao artigo 109, § 3º da Lei de Licitações, ao qual nenhum dos concorrentes promoveu interjeição aos fatos em narrativa, no prazo legal destacado, decaindo, desse modo, o direito.

Feitas as considerações de estilo, passamos a análise das razões de mérito dos termos recursais interpostos, bem como o confronto aos documentos de habilitação das empresas MANDACARU EMPREENDIMENTOS e BRITA ENGENHARIA onde, analisando compulsoriamente os autos, verificamos a correspondência entre o direito alegado pelas empresas e seus documentos de qualificação técnica, onde, em deliberação coercitiva concatenada a amplitude da competitividade do certame essa Comissão entende pela habilitação das participantes, porque apresentaram Atestados de Capacidade com objeto e valores correspondentes a obra em licitação.

**PALÁCIO VERDE**  
Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



Assim sendo, essa Comissão de Licitações decidiu por prover a ADMISSIBILIDADE dos recursos, pela sua tempestividade e legitimidade, e por seu COMPLETO PROVIMENTO, em face ao mérito de ambos, permanecendo as licitantes habilitadas na licitação, estando, portanto, classificadas, em razões das motivações fáticas expostas aos fólios dos presentes autos, e decisão acertada da Comissão de Licitações, tendo em vista que os objetivos das CATs apresentadas correspondem literalmente ao orçamento da licitação, sendo essa a intelecção da CPL em favor de uma maior amplitude da competição, objetivo precípuo do instituto da licitação.

Esta é a decisão. s.m.j.

Irauçuba – CE, 24 de setembro de 2019.

*Renata Mesquita Ferreira*  
**Renata Mesquita Ferreira**  
Presidente da CPL

*Madalena Barbosa Ferreira*  
**Madalena Barbosa Ferreira**  
Membro da CPL

*Antônio Carlos Mota Silva Maia*  
**Antônio Carlos Mota Silva Maia**  
Membro da CPL

Ratifico todas as decisões tomadas de exórdio pela Comissão de Licitação:

  
**TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES**  
Secretária de Educação

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133